



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2017 – BB nº 668418
Processo Administrativo nº 016/2017

1

TIPO: Menor Preço Global

BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedecerá a Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns); Decreto nº 3.555/00 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), Decreto nº 5.450/2005 (Regulamenta o pregão, na forma eletrônica), Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP), alterada pela Lei nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/07 (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME e EPP nas contratações de bens, serviços e obras), e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 (Institui normas para licitações e contratos); e suas alterações, bem como as demais normas legais e regulamentares que regem a matéria e, ainda, pelo estabelecido no Edital de licitação e seus anexos.

Licitação exclusiva para a participação de ME's e EPP's, conforme art. 6º do Decreto nº 6.204, de 05/09/07.

() SIM (X) NÃO

LIMITE DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: Dia: 09/05/2017 – Horário: 08h:00min (horário de Brasília-DF)

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia: 09/05/2017 – Horário: 08h:00min (horário de Brasília-DF)

DATA E HORA DA DISPUTA: Dia: 09/05/2017 – Horário: 08h:30min (horário de Brasília-DF)

Endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

www.crmvrj.org.br - no link: Licitações; www.licitacoes-e.com.br

E-mail para esclarecimentos: compras3@crmvrj.org.br

Telefone: (21) 2576-7281 – Setor de Compras e Licitações do CRMV-RJ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017 – BB nº 668418
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0016/2017

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRMV-RJ), Autarquia Federal criado pela Lei nº 5.517/68, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 42.147.611/0001-07, com Sede na Rua da Alfândega, nº 91 – 14º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP.: 20070-003, por meio de seu Presidente, torna público para conhecimento dos interessados que está aberta Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL a ser realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, e conduzido por um funcionário do CRMV-RJ (PCCS), denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br, objetivando a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de consultoria em recursos humanos e consultoria jurídica para reavaliar, readequar e implantar o Plano de Cargos, Carreiras e Salário do CRMV-RJ, observando a Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns); Lei nº 8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor); Decreto nº 3.555/00 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), Decreto nº 5.450/2005 (Regulamenta o pregão, na forma eletrônica), Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP), alterada pela Lei nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/07 (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME e EPP nas contratações de bens, serviços e obras), e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 (Institui normas para licitações e contratos); e suas alterações, bem como as demais normas legais e regulamentares que regem a matéria e, ainda, pelo estabelecido no Edital de licitação e seus anexos.

2

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em recursos humanos e consultoria jurídica para reavaliar, readequar e implantar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CRMV-RJ (PCCS), compreendendo as fases de: Ambientação e entendimento da realidade organizacional, Descrição dos cargos, Carreiras e Salários; Desenvolvimento do Plano de Capacitação, Implantação e acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do quadro de funcionários do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro (CRMV-RJ) de acordo com as especificações e as condições constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema **licitacoes-e do Banco do Brasil** e as especificações constantes deste Edital, deverão ser consideradas as últimas, que deverão ser observadas pelas licitantes, especialmente, para fins de elaboração da proposta.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste edital estão previstas no orçamento do exercício e correrão sob a conta 6.2.2.1.1.01.02.02.006.001 – Consultoria e Assessoria Jurídica e Técnica, com dotação orçamentária destacada para esta finalidade.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação os interessados que atendam a todas as exigências e condições constantes deste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

- 3.2. Empresas que estejam legalmente estabelecidas no País e devidamente credenciadas junto ao provedor do sistema: **licitacoes-e do Banco do Brasil**.
- 3.3. As empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.
- 3.4. A licitante deverá ter pleno conhecimento dos requisitos, termos e condições do Edital, em especial do Termo de Referência – ANEXO I.
- 3.5. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.6. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.7. Não poderão concorrer neste Pregão:
- 3.7.1. Empresas que estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
 - 3.7.2. Constituída sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;
 - 3.7.3. Empresas estrangeiras que não funcione no país;
 - 3.7.4. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 3.7.5. Servidores ou dirigentes deste órgão, conforme artigo 9º, III da Lei nº 8.666/93;
 - 3.7.6. Cujo objetivo social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Para acesso ao sistema eletrônico utilizado para a realização deste certame licitacoes-e do Banco do Brasil, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha de acesso, pessoais e intransferíveis, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País ou por outros meios disponibilizados pelo banco.
- 4.1.1. O procedimento, regras e critérios para o cadastramento acima citado, serão os estipulados pelo Banco do Brasil S.A., os quais poderão ser consultados também por meio do endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br.
- 4.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRMV-RJ responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.
- 4.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, nos termos do art. 3º, § 6º, da Lei nº 8.666/93.
- 4.4. O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

5. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS/COMERCIAL

- 5.1. O licitante deverá enviar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico licitacoes-e do Banco do Brasil, até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

5.2. A proposta de preços deverá ser elaborada e lançada no sistema eletrônico com base no VALOR GLOBAL, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes para plena execução do objeto.

5.2.1. No caso de o LOTE ser composto por mais de um item, a proposta comercial deverá atender à totalidade global da quantidade exigida no LOTE, não sendo aceitas aquelas propostas que contemplem apenas parte do lote.

5.3. O envio da proposta implica a plena aceitação, por parte da proponente, às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.4. Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, dentro do prazo estipulado no edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no edital.

5.5.1. Qualquer elemento que possa identificar a Licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

5.6. No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e valores apresentados por extenso, ou quando notadamente ocorrerem enganos quando da transcrição de valores para planilhas anexadas ou ocorrerem equívocos quanto aos cálculos apresentados, prevalecerá sempre o valor por extenso.

5.7. Todas as referências de tempo constantes neste Edital, bem como os enunciados na Sessão Pública, observarão obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5.8. A proposta deverá conter ainda:

a) “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” devem ser incluídas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, as informações relativas aos prazos de iniciação do serviço, prazos de execução dos serviços e validade da proposta, cuja omissão e/ou contrariedade implica a aceitação das condições e prazos indicados neste Edital.

b) Preço unitário e total, em valores numéricos em moeda corrente nacional (R\$), utilizando-se apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei nº 9.069/95), os quais deverão compreender todas as despesas com impostos, fretes, encargos sociais e previdenciários, taxas, transporte, seguros, assim como quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto da presente contratação.

c) A validade da proposta, o prazo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da proposta comercial devidamente consolidada, nos termos deste Edital.

d) Razão Social do proponente ou nome, CNPJ, endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e, se houver fax;

e) Indicação do banco, agência, código da agência, número da conta corrente para fins de pagamento, caso a empresa seja a vencedora.

f) Na ausência de discriminação, na proposta, do prazo, considerar-se-á como proposto o prazo de garantia de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente deste CRMV-RJ.

5.9. No valor da proposta deverão estar incluídos todos os tributos, taxas, fretes, custos e despesas, diretos ou indiretos, e demais encargos, não sendo admitidos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o produto ser fornecido ao CRMV-RJ sem ônus adicionais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro ao qual caberá a abertura e o exame das propostas iniciais de preços, apresentadas por meio eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 6.2. Iniciada a Sessão Pública, não serão admitidas solicitações de desistência de propostas.
- 6.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 6.3.1. Será DESCLASSIFICADA a proposta que mantenha valores unitários, totais e/ou globais superiores aos estimados admitidos pelo CRMV-RJ.
- 6.4. O sistema eletrônico ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, as quais participação da fase de lances.
- 6.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública virtual do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou de sua desconexão.
- 6.6. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação, poderá ela ser aceita, hipótese que o Pregoeiro negociará diretamente com a Licitante visando obter melhor valor.

5

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, MENOR PREÇO GLOBAL, sempre inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo quando o Pregoeiro fixar, ao percentual ou valor mínimo exigido entre os lances.
- 7.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 7.4. Durante o transcurso da Sessão, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da licitante.
- 7.5. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 7.6. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.7. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes pelo pregoeiro, por meio do próprio sistema licitacoes-e do Banco do Brasil.
- 7.8. Decorrido o prazo pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente (tempo randômico) determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 7.9. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública desta licitação constarão de Ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

- 8.1. Para usufruir o direito de preferência, a Licitante deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte, quando do envio eletrônico da proposta, ter



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

optado, em campo próprio do Sistema licitações-e do Banco do Brasil, pelos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.2. As licitantes que não se manifestarem como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no momento do envio da proposta terá o tratamento igual às demais licitantes, não cabendo o direito de recursos posteriores.

8.3. As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

8.4. A não comprovação da regularidade fiscal até o final do prazo estabelecido implicará na decadência do direito da primeira colocada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.5. Após a fase de lances se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

- a)** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 5 (cinco) minutos apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e se atendidas às exigências deste Edital;
- b)** Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da sub condição anterior e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, este serão convocados, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito;
- c)** A convoca (licitante convocada) que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- d)** Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste capítulo, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital (art. 24, §§ 8º e 9º, do Decreto 5.450/05).

9.2. A negociação será realizada exclusivamente pelo canal de comunicação (chat) disponibilizado no sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.3. Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o sistema BB Licitações para verificar se foi declarado o vencedor e se está liberada a opção para interposição de recurso.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar exclusivamente quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado deverão ser considerados pela(s) licitante(s) como preço máximo, conforme Art. 40, X da Lei nº 8.666/93, para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

11. DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. A proposta do licitante classificado em primeiro provisoriamente lugar na Sessão eletrônica deverá, após o encerramento da Sessão Pública, encaminhar imediatamente e/ou no máximo de até 04 (quatro) horas, através do fax: (21) 2576-7844 ou via e-mail: compras3@crmvrj.org.br, a proposta de preços definitiva, ajustada ao lance final, conforme ANEXO II, datada e assinada, sem emendas, rasuras



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

ou entrelinhas, juntamente com os documentos de habilitação e as declarações exigidas neste edital sob pena de desclassificação.

11.2. Devendo o licitante classificado em primeiro lugar encaminhar posteriormente, sob pena de desclassificação, pessoalmente ou via Sedex ou postagem similar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação do Pregoeiro a proposta de preços definitiva, ajustada ao lance final, os documentos de habilitação, as declarações, anexos ou quaisquer outros documentos, remetidos via fax ou via e-mail, os originais ou cópias autenticadas, para o Setor de Compras e Licitações do CRMV-RJ, localizado na Rua da Alfândega, nº 91 – 14º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20070-003.

11.2.1. Podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/06.

11.3. Em caso de desclassificação do primeiro colocado, os licitantes serão convocados pelo Pregoeiro, através do canal de comunicação (chat), na ordem de classificação, correndo o prazo de 02 (dois) dias úteis para o envio da proposta de preços, dos documentos de habilitação e das declarações ou quaisquer outros documentos, via e-mail: compras3@crmvrj.org.br, sob pena de desclassificação.

11.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor e, ultrapassado o prazo para recurso, o objeto do Pregão será adjudicado ao mesmo.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação será verificada mediante a análise dos seguintes documentos:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e alterações, devidamente registrado, na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, em se tratando Sociedades Comerciais ou Empresárias, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do rol de diretores em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

12.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista será atestada por:

- a) Prova de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da “Certidão Quanto a Dívida Ativa da União”, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional (PGFN);
- f) Prova de regularidade com Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente: Certidão Negativa de Débitos Estaduais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

g) Prova de regularidade com Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente: Certidão Negativa de Débitos Municipais;

12.1.3. Qualificação Econômico-Financeira atestada por:

a) Certidão Negativa de Falência, Insolvência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da Sede do Licitante pessoa jurídica ou empresário individual, com data de validade não anterior a 90 (noventa) dias, da data de abertura do certame licitatório.

12.1.4. Demais certidões atestada por:

a) Certidão de regularidade com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista) - (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43 (NR) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa, com prazo de validade em vigor na data da licitação.

12.1.5. Qualificação Técnica atestada por:

a) Atestado de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado satisfatoriamente serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação;

12.2. ANEXOS: Todas as DECLARAÇÕES exigidas nos Anexos do edital, devidamente assinadas por seu representante legal.

- a) ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços/Comercial;
- b) ANEXO III – Modelo de Declaração de Fato Impeditivo;
- c) ANEXO IV – Modelo de Declaração de que o licitante está cumprindo o estabelecido na Lei nº 9.584, de 27.10.99, artigo 27, inciso V, regulamentação pelo Decreto Federal nº 4.358, relativamente ao trabalho de menores, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- d) ANEXO V – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;
- e) ANEXO VI – Minuta do Contrato.

12.3. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial, nos termos do art. 32 da Lei nº 8.666/93. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

12.4. Documentos apresentados com a validade expirada também acarretarão a inabilitação do licitante.

12.5. As condições de habilitação deverão ser mantidas durante todo o procedimento licitatório.

12.5.1. Durante a fase de habilitação, caberá ao Pregoeiro:

- a) Consultar nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, que constitui meio legal de prova (§ 4º, art. 25, do Decreto nº 5.450/05);
- b) Consultar a existência de registros impeditivos de contratação na CGU – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, disponível no sítio www.portaltransparencia.gov.br, CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa no: cnj.jus.br/improbidade_adm/consulta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

c) Verificar nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões (CND, CRF e CNDT), constitui meio legal de prova (§ 4º, art.25 do Decreto nº 5.450/05).

12.6. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante:

a) Se a licitante for à matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

b) Se a licitante for à filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz.

12.7. Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem plenamente as exigências estatuídas neste Edital.

12.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/06.

12.9. A não comprovação da regularidade fiscal até o final do prazo estabelecido implicará na decadência do direito de primeira colocada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.10. Os documentos terão validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de 90 (noventa) dias.

12.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos no presente Edital.

12.12. Da Sessão lavrar-se-á ATA circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, sendo assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Ordenador de Despesas.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito pelo CONTRATANTE através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, até o 5º (**quinto**) dia útil do mês subsequente à **prestação dos serviços**, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura dos serviços executados, devidamente certificados e atestados por funcionário designado e acompanhado das respectivas comprovações de regularidade com o INSS, FGTS, Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Justiça do Trabalho.

13.1.1. Para execução do pagamento a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura, referente ao serviço executado juntamente com o boleto bancário emitida em original ou meio eletrônico, sem rasura, em letra bem legível, em nome do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRMV-RJ), CNPJ/MF nº 42.147.611/0001-07, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua da Alfândega, nº 91 - 14º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP.: 20070-003, Telefone: (21) 2576-7281 – Fax: (21) 2576-7844, e ainda o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência da CONTRATADA, número do pregão eletrônico e a descrição clara e sucinta do objeto.

13.1.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CRMV-RJ.

13.1.3. Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará a conferência da Nota Fiscal bem como das certidões de regularidade fiscal e trabalhista conforme o artigo nº 29 da Lei nº 8666/93 e que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

devem ser enviadas pela CONTRATADA, devendo o resultado ser juntado ao processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

13.1.4. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, **quando couber**, estarão sujeitos à RETENÇÃO, na fonte, dos seguintes tributos:

13.1.5. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o artigo nº 64 da Lei nº 9.340, de 27 de dezembro de 1996 e demais normas pertinentes que versam sobre impostos estaduais e municipais;

13.1.6. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

13.2. Deverá a Contratada apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo Contratante, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

13.3. Respeitando as condições previstas neste termo, em caso de atraso de pagamento motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente deste a data prevista para pagamento, tendo como base a taxa referencial pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} \text{AF} &= (1 + \text{TR}/100) \text{N}/30 - 1 \times \text{VP}; \text{ onde:} \\ \text{TR} &= \text{Percentual atribuído a taxa referencial;} \\ \text{AF} &= \text{Atualização Financeira;} \\ \text{VP} &= \text{Valor da parcela a ser paga;} \\ \text{N} &= \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo} \\ &\quad \text{pagamento} \end{aligned}$$

13.4. A compensação financeira prevista neste item será incluída em Nota Fiscal/Fatura emitida posteriormente a ocorrência.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo (a) Pregoeiro (a) sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

14.3. Quando houver recurso e o (a) Pregoeiro (a) mantiver sua decisão, esse deverá ser submetido à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do (a) Pregoeiro (a).

14.4. Homologado o resultado da licitação, a publicidade da ata do Pregão Eletrônico na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15. DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

15.1. Para a seleção da proposta mais vantajosa, considerar-se-á a vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

16. DA IMPUGNAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

16.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão na forma eletrônica (art. 18 do Dec. 5.450/05), por meio eletrônico.

16.1.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

16.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (art. 18, § 1º, Dec. 5.450/05).

16.3. Até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca da presente licitação, exclusivamente por meio do e-mail: compras3@crmvrj.org.br (art. 19 do Dec. 5.450/05).

16.3.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão respondidos pelo pregoeiro e divulgados nos sítios www.crmvrj.org.br e www.licitacoes-e.com.br, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

16.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema [licitacoes-e](http://licitacoes-e.com.br) do Banco do Brasil, manifestar sua intenção de recorrer.

16.4.1. Para fins deste Edital considera-se “imediata”, a manifestação realizada na forma do subitem anterior, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da declaração do vencedor no sistema [licitacoes-e](http://licitacoes-e.com.br) do Banco do Brasil.

16.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art. 26, § 1º, do Dec. 5.450/05).

16.6. A partir da manifestação da sua intenção de recorrer, será concedido ao licitante o prazo de 3 (três) dias para apresentar suas razões de recurso, em campo próprio do sistema.

16.6.1. Após a interposição das razões, os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo e forma, começando a contar seu prazo imediatamente do término do prazo do recorrente, sem necessidade de intimação.

16.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Compras e Licitações do CRMV-RJ, em dias úteis, no horário das 08:00 às 16:00 horas. (art. 26, caput, do Dec. 5.450/05 e art. 109, § 5º da Lei nº 8.666/93).

16.8. As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos recursais:

- a) Tempestividade
- b) Legitimidade recursal
- c) Interesse de agir
- d) Fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

16.9. Eventuais recursos sem o preenchimento dos pressupostos recursais elencados acima, poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise de Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão 1440/07, TCU).

17. DAS SANÇÕES AO LICITANTE

17.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.502/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor negociado na sessão pública, o licitante que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

- 17.1.1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto
- 17.1.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.1.3. Cometer fraude fiscal;
- 17.1.4. Apresentar documento falso;
- 17.1.5. Fizer declaração falsa;
- 17.1.6. Comporta-se de modo inidôneo;
- 17.1.7. Não manter a proposta;

12

18. PENALIDADES

18.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

- a) Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multas de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total negociado na sessão pública;
 - b.1.) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.
 - b.2.) Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.
 - b.3.) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.
 - b.4.) A entrega/execução parcial do objeto configurará inexecução total, para fins de aplicação de multa e rescisão contratual previstas neste Edital.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.2. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão das circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

18.3. A rescisão da contratação também se dará nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

19. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para Administração do Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20. DA ASSINATURA E RETIRADA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1. No prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados a partir da convocação realizada pelo CRMV-RJ, o vencedor do certame, deverá assinar o termo contratual e retirar sua via correspondente, referente a este processo licitatório.

20.2. A recusa injustificada do vencedor do certame em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em caso fortuito, força maior ou qualquer outro motivo que atrase o cumprimento da obrigação, podendo, a seu critério, atribuir à responsabilidade de apurar os atos e fatos, comissivos ou omissos, a uma comissão.

21.2. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.3. A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

21.4. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

21.5. Na contagem dos prazos previstos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, observando-se o início e término em dias úteis de expediente normal deste CRMV-RJ.

21.6. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450/2005.

21.7. A presente licitação não importará necessariamente na contratação da adjudicatária, podendo a Administração do CRMV-RJ, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, sendo dada a devida ciência aos licitantes, por meio de publicação no órgão oficial.

21.8. A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos determinados pelo CRMV-RJ de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

21.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da Sessão Pública transferida por conveniência do CRMV-RJ, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/02.

21.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo o CRMV-RJ, em nenhuma hipótese, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.11. Os atos e decisões referentes a este processo licitatório serão divulgados mediante publicação de notas nas páginas web, nos endereços: www.licitacoes-e.com.br e www.crmvrj.org.br, ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.

21.12. O CRMV-RJ poderá conferir prazo de 08 (oito) dias úteis para as licitantes, caso todas sejam desclassificadas ou inabilitadas (todas numa mesma fase), a fim de que as mesmas possam adequar propostas ou documentação, conforme o caso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

21.13. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que porventura não sejam solucionadas no âmbito administrativo.

21.14. Constituem partes integrantes deste Edital os anexos:

- Anexo I - Termo de Referência do Objeto
- Anexo II - Modelo de Proposta de Preços/Comercial
- Anexo III - Modelo de Declaração de Fato Impeditivo
- Anexo IV - Modelo de Declaração que não Emprega Menores
- Anexo V - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP
- Anexo VI - Minuta do Contrato

14

Rio de Janeiro, 24 de março de 2017.

Med. Vet. Cícero Araujo Pitombo
Presidente
CRMV-RJ nº 3.562



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017 – BB nº 668418
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0016/2017

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

15

1. INTRODUÇÃO

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro (CRMV-RJ) é uma Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 5.517/68 e de acordo com a Resolução CFMV nº 591/1992, tem por finalidade, orientar e fiscalizar o exercício das profissões de Médico Veterinário e Zootecnista, bem como servir de órgão de consulta dos governos da União, dos Estados e dos Municípios, em assuntos referentes ao exercício profissional, ao ensino, à pesquisa, à extensão, à produção animal, à defesa sanitária, à saúde pública e ao meio ambiente, assim como em matéria direta ou indiretamente relacionada com a indústria e o comércio de produtos veterinários, produtos de origem animal e seus derivados, nas áreas sob suas respectivas jurisdições.

Os poderes Legislativo/Deliberativo e Executivo nos CRMVs são exercidos, respectivamente, pelo Plenário e pela Presidência (esta auxiliada pela Diretoria Executiva). O Plenário é integrado por todos os membros efetivos de cada CRMV, no total de 16, sendo estes: Diretoria Executiva (4 membros), composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro; Conselheiros Efetivos (6 membros) e Conselheiros Suplentes (6 membros).

O CRMV-RJ tem sua Sede localizada à Rua da Alfândega, nº 91/14º andar, Centro, Rio de Janeiro, e possui um Escritório Regional localizado à Avenida Alberto Torres, nº 371/Sala 205, Centro, Campos dos Goytacazes, RJ.

2. JUSTIFICATIVA

O CRMV-RJ atualmente possui quadro de pessoal com 29 (vinte e nove) funcionários, contratados pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo uma parcela admitida antes de 18/05/2001, e outra parcela por concurso público. E conta ainda com 05 (cinco) Assessores contratados como empregados comissionados, de livre provimento, com base na Resolução CFMV nº 904, de 11/05/2009.

O atual Plano de Cargos e Salários do CRMV-RJ foi homologado pela Delegacia Regional do Trabalho no Rio de Janeiro em 15/10/1997, porém, com urgência de atualização e aprimoramento, visto que não mais atende às novas necessidades, estratégias, modelo de gestão e cultura organizacional. Isto posto, considerando a natureza e a complexidade do objeto, torna-se de grande importância a contratação de uma empresa especializada para readequá-lo.

O novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários deverá estar alinhado às novas estratégias organizacionais e modelo de gestão, focados na modernização administrativa/operacional, desenvolvimento de uma cultura organizacional orientada para resultados e visão de mercado com compromisso social, elevação da produtividade e atração, retenção e desenvolvimento dos profissionais.

3. LEGISLAÇÃO

- Lei nº 5.517, de 23/10/1968 - Dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.
- Lei nº 5.550, de 04/12/1968 - Dispõe sobre o exercício da profissão de Zootecnista.
- Decreto nº 64.704, de 17/06/1969 - Aprova o Regulamento do exercício da profissão de médico-veterinário e dos Conselhos de Medicina Veterinária.
- Resolução CFMV nº 591, de 26/06/1992 - Institui e aprova o Regimento Interno Padrão (RIP) dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária CRMVs.
- Resolução CFMV nº 901, de 09/02/2009 - Disciplina o ingresso e a contratação de servidores no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs.
- Resolução CFMV nº 904, de 11/05/2009 - Dispõe sobre os empregos em comissão e as funções de confiança no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

4. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em recursos humanos e consultoria jurídica para reavaliar, readequar e implantar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CRMV-RJ (PCCS), compreendendo as fases de: Ambientação e entendimento da realidade organizacional; Descrição dos cargos; Elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários; Desenvolvimento de Plano de Capacitação; Implantação e acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

16

5. LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão executados na sede do CRMV-RJ, à Rua da Alfândega, nº 91/14º andar, Centro, Rio de Janeiro.

6. ABRANGÊNCIA

Os serviços da consultoria abrangerão todos os funcionários de cargos efetivos do CRMV-RJ.

7. METODOLOGIA - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

Os trabalhos serão realizados em etapas sequenciadas, sendo que a continuidade de uma etapa para a seguinte dependerá da aprovação dos produtos referentes à etapa anterior pelo CRMV-RJ.

Etapa 1: Ambientação e entendimento da realidade organizacional

I. Entendimento da realidade do CRMV-RJ, da missão, visão, valores da instituição, do contexto interno, das necessidades institucionais em matéria de gestão de pessoas, dos sistemas e práticas de gestão já existentes. Elaboração de plano de ação, de cronograma de trabalho e realização de evento geral de abertura e sensibilização para os trabalhos da consultoria. As atividades desta etapa são:

- a) Conhecer a realidade do CRMV-RJ, o planejamento estratégico da instituição, diagnósticos ou outros porventura existentes, a estrutura organizacional, as funções e práticas de recursos humanos, as sistemáticas de avaliação e desempenho, entre outros documentos e ações imprescindíveis para o pleno entendimento do contexto interno e das necessidades da organização;
- b) Realizar evento de sensibilização e envolvimento de dirigentes, funcionários e/ou atores estratégicos que serão demandados ao longo do projeto, por meio de palestras informativas sobre os trabalhos que serão desenvolvidos;
- c) Elaborar plano de ação, cronograma de trabalho e planejamento das comunicações devidas.

Etapa 2: Descrição dos cargos

II. Descrição e análise dos cargos do CRMV-RJ, delimitando tarefas, atribuições e funções. As atividades desta etapa são:

- a) Observar In loco, com visita aos setores e entrevistas com os funcionários, objetivando conhecer os processos de trabalho, instalações físicas e equipamentos disponíveis;
- b) Elaborar as descrições dos cargos considerando para sua execução: tarefas, atribuições, funções, deveres, requisitos, competências técnicas, habilidades, conhecimentos, experiências, complexidade, desafios requeridos, responsabilidades, etc.;
- c) Analisar os cargos a fim de determinar os requisitos qualitativos para desempenhar a função, ou seja, as responsabilidades envolvidas, o grau de instrução, a capacidade de desenvolvimento, para então se definir a remuneração, levando em consideração o grau de complexidade, conhecimento exigido e ambiente de trabalho;
- d) Relacionar os cargos no organograma, definido suas posições.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

Etapa 3: Elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários

III. As atividades desta etapa são:

- a) Analisar o Plano de Cargos e Salários atual;
- b) Estabelecer novo quadro de Cargos/Atividades/Subatividades;
- c) Analisar os salários praticados pelo CRMV-RJ;
- d) Realizar pesquisa salarial de mercado;
- e) Comparar a curva salarial do CRMV-RJ com a do mercado, com base na pesquisa salarial realizada para a criação da nova curva salarial, de acordo com o ordenamento de cargos;
- f) Elaborar tabelas salariais com base na curva salarial aprovada;
- g) Estabelecer uma estrutura salarial realista e compatível com as condições do CRMV-RJ, capaz de atrair e manter os talentos humanos;
- h) Estabelecer níveis de remuneração correspondentes à complexidade do trabalho realizado, às diferenças existentes entre as diversas funções exercidas, respeitando as peculiaridades, natureza, complexidade e graus de escolaridade e experiência exigidos para o desempenho das atribuições conferidas aos cargos;
- i) Estabelecer critérios e procedimentos transparentes para aumento por promoção, mérito, mudança de cargo e outras movimentações de pessoal;
- j) Propor nomenclatura, categorias e/ou classes, valores de gratificação para o exercício das funções de confiança exercidas pelos funcionários efetivos, que se destinam a atribuições de direção e chefia normatizados pela Resolução CFMV nº 904, de 11/05/2009;
- k) Elaborar ficha de avaliação de desempenho dos funcionários de acordo com as competências necessárias para cada função.

17

Etapa 4: Desenvolvimento de Plano de Capacitação

IV. De acordo com as competências previamente levantadas, elaborar plano de capacitação desejável para os funcionários. As atividades desta etapa são:

- a) Estabelecer diretrizes que promovam o comprometimento dos funcionários com as metas organizacionais, assim como a valorização de uma cultura participativa e voltada para resultados, e que suportem os programas de qualificação profissional vinculados à missão e visão do CRMV-RJ, de forma a possibilitar o crescimento dos funcionários em carreira;
- b) Possibilitar o acesso dos funcionários às ações de qualificação, oferecendo a oportunidade de capacitação ou aprimoramento funcional;
- c) Valorizar as ações internas de capacitação que aproveitem habilidades e conhecimentos dos próprios funcionários;
- d) Definir sistemática de levantamento das necessidades de treinamento;
- e) Desenvolver e apresentar plano de capacitação.

Etapa 5: Implantação e acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Salários

V. As atividades desta etapa são:

- a) Elaborar o Manual do PCCS;
- b) Apresentar o Manual do PCCS à Diretoria do CRMV-RJ para sua aprovação;
- c) Apresentar proposta de enquadramento funcional/salarial à Diretoria;
- d) Apresentar proposta de alteração de enquadramento de funcionários em setor ou função diversa se for o caso;
- e) Apresentar proposta de contratação de pessoal para suprir demanda, se for o caso;
- f) Habilitar a equipe do Setor de Pessoal, por meio de instrumentos, capacitação e da disponibilização da metodologia aplicada, para posterior administração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, de modo a assegurar a manutenção deste após sua implantação, proporcionando ferramentas e instrumentos para que a equipe realize a gestão efetiva do Plano implantado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

8. PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA

O prazo previsto para o desenvolvimento, conclusão, implantação e acompanhamento do novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CRMV-RJ, será de no máximo 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

18

9. SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO

Não será permitida a subcontratação ou terceirização de serviços.

10. QUALIFICAÇÃO DA CONSULTORIA

Considerando as atribuições do CRMV-RJ, bem como as peculiaridades do objeto da pretensa contratação, a consultoria a ser contratada deverá disponibilizar corpo técnico de, no mínimo, 2 (dois) consultores com formação em nível superior em: Administração de Empresas ou Psicologia, ambos os casos com especialização em gestão de pessoas ou recursos humanos.

11. INSUMOS A SEREM FORNECIDOS PELO CRMV-RJ

- a) Espaço físico com mobiliário e computador com acesso à internet;
- b) Espaço físico para realização de reuniões, treinamentos, palestras, etc.
- c) Funcionário e/ou Assessor para dar apoio às atividades descritas nas etapas;
- d) Acesso a acervo bibliográfico, bem como a dados e informações do CRMV-RJ essenciais para a condução dos serviços, nos termos deste documento.

12. DA PROPRIEDADE, DA SEGURANÇA E DO SIGILO

A consultoria contratada, por meio de seus empregados, obrigará-se a obedecer às normas e rotinas do CRMV-RJ, em especial às que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte dos documentos e arquivos, bem como guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza sobre os quais venham tomar conhecimento, respondendo, por força da lei civil e criminalmente por sua indevida e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que venham causar. O CRMV-RJ será o titular do direito de propriedade sobre quaisquer trabalhos desenvolvidos pela contratada, pertinentes ao objeto contratado.

Os resultados dos trabalhos produzidos pela consultoria a ser contratada, no todo ou em parte, assim como todos os dados e informações não públicos disponibilizados pelo CRMV-RJ para subsidiar a elaboração dos trabalhos, são confidenciais e de propriedade exclusiva do CRMV-RJ.

Toda a documentação produzida deverá ser entregue pela contratada ao CRMV-RJ na forma impressa e em formato eletrônico, sem proteção de senha ou qualquer meio que restrinja o acesso aos dados, textos, valores, fórmulas ou códigos de programação.

13. AVALIAÇÃO DO CUSTO

13.1. O custo estimado da presente licitação pelo CRMV-RJ é de R\$ 56.758,79 (cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos), deverão ser considerados pela(s) licitante(s) como preço máximo, conforme Art. 40, X da Lei nº 8.666/93.

13.2. O custo estimado de contratação foi obtido através de levantamento feito pelo Setor de Compras e Licitações junto a empresas do ramo, conforme registros anexados no processo administrativo nº 016/2017.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será feito pelo CONTRATANTE através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura dos serviços executados, devidamente certificados e atestados por funcionário designado e acompanhado das respectivas comprovações de regularidade com o INSS, FGTS, Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Justiça do Trabalho.

14.1.1. Para execução do pagamento a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura, referente ao serviço executado juntamente com o boleto bancário emitida em original ou meio eletrônico, sem rasura, em letra bem legível, em nome do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRMV-RJ), CNPJ/MF nº 42.147.611/0001-07, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua da Alfândega, nº 91 - 14º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP.: 20070-003, Telefone: (21) 2576-7281 – Fax: (21) 2576-7844, e ainda o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência da CONTRATADA, número do pregão eletrônico e a descrição clara e sucinta do objeto.

14.1.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CRMV-RJ.

14.1.3. Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará a conferência da Nota Fiscal bem como das certidões de regularidade fiscal e trabalhista conforme o artigo nº 29 da Lei nº 8666/93 e que devem ser enviadas pela CONTRATADA, devendo o resultado ser juntado ao processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

14.1.4. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

14.1.5. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o artigo nº 64 da Lei nº 9.340, de 27 de dezembro de 1996 e demais normas pertinentes que versam sobre impostos estaduais e municipais;

14.1.6. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

14.2. Deverá a Contratada apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo Contratante, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

14.3. Respeitando as condições previstas neste termo, em caso de atraso de pagamento motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente deste a data prevista para pagamento, tendo como base a taxa referencial pro-rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = (1 + TR/100) N/30 - 1 \times VP$; onde:

TR= Percentual atribuído a taxa referencial;

AF= Atualização Financeira;

VP= Valor da parcela a ser paga;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

14.5. A compensação financeira prevista neste item será incluída em Fatura/Nota Fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

15. DAS SANÇÕES AO LICITANTE

15.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.502/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor negociado na sessão pública, o licitante que:

15.1.1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto

15.1.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.3. Cometer fraude fiscal;

15.1.4. Apresentar documento falso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

- 15.1.5. Fizer declaração falsa;
- 15.1.6. Comporta-se de modo inidôneo;
- 15.1.7. Não mantiver a proposta;

16. PENALIDADES

16.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

- a) Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;
 - b) Multas de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total negociado na sessão pública;
 - b.1.) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.
 - b.2.) Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.
 - b.3.) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.
 - b.4.) A entrega/execução parcial do objeto configurará inexecução total, para fins de aplicação de multa e rescisão contratual previstas neste Edital.
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.2. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão das circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência, recomendando-o para balizamento da Licitação, com fundamento no artigo 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no artigo 8º do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2016.

Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo
Presidente
CRMV-RJ nº 3562



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 (CRMV-RJ)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017 – BB nº 668418
 Processo Administrativo nº 0016/2017

PAPEL TIMBRADO DE EMPRESA

ANEXO II - MODELO CARTA PROPOSTA

A Empresa _____ com sede à Rua/Av. _____ n.º _____, situada na cidade de _____, no Estado _____, Telefone _____ CNPJ/MF _____, e-mail _____, representada neste ato através do seu sócio administrador _____, portador da cédula de identidade RG sob n.º _____ e do CPF sob n.º _____, Propõe ao CRMV-RJ o constante no objeto do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2017, conforme segue: Considera como valor global da proposta: R\$-..... (valor por extenso), e os valores abaixo discriminados:

Item	Quantidade	Descrição Detalhada do Objeto	Valor Total (R\$)
01	01		
Valor Global da proposta (valor por extenso)			

- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da abertura da licitação.
- O prazo de execução é de:
- Se vencedora da Licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Sr. (a) _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, e RG n.º _____, residente à Rua/Av. _____, n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____.
- Se vencedora da Licitação, o Preposto da Contratada, será o (a) Sr. (a) _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, e RG n.º _____, residente à Rua/Av. _____, n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____, fone (____) _____, e-mail _____.

Local e Data.

 Nome e assinatura do representante legal

RG nº

CPF nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2017
Processo Administrativo nº 0016/2017

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Empresa:

CNPJ:

Declara sob as penas impostas por lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de Licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal

RG nº.....

CPF nº:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2017
Processo Administrativo nº 0016/2017

ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

23

Empresa:

CNPJ:

Por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ expedida pelo(a) _____ emitida em __/__/__ e do CPF n.º _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso do art. 27 da Lei n.º 8.666 de 1993 (incluído pela Lei 9.854 de 1999), regulamentado pelo Decreto Federal n.º 4.358, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal

RG n.º.....

CPF n.º:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2017
Processo Administrativo nº 0016/2017

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME ou EPP

24

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art.3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 46 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 ().

(**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e Data

Identificação e Assinatura do Representante Legal

RG nº.....

CPF nº:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2017
Processo Administrativo nº 0016/2017

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

25

CONTRATO nº
PROCESSO nº.....

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRMV-RJ), COMO CONTRATANTE E....., COMO CONTRATADA

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRMV-RJ), Autarquia Federal de Fiscalização do Exercício Profissional, criada pela Lei 5.517/68, regulamentada pelo Decreto 64.704/69, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.147.611/0001-07, com sede na Rua da Alfândega, 91 - 14º andar, Bairro: Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 20070-003, neste ato representado por seu Presidente, Médico Veterinário, CÍCERO ARAUJO PITOMBO, CRMV-RJ nº 3.562, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, _____, empresa estabelecida em _____, na Rua _____; CEP: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por seu procurador/sócio/proprietário, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº 04/2017/2017, passando a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 5.450/05 e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em recursos humanos e consultoria jurídica para reavaliar, readequar e implantar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CRMV-RJ (PCCS), compreendendo as fases de: Ambientação e entendimento da realidade organizacional; Descrição dos cargos; Elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários; Desenvolvimento de Plano de Capacitação; Implantação e acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

PARÁGRAFO ÚNICO – As especificações, condições, o edital e seus anexos, a proposta comercial da CONTRATADA, e tudo o que consta do PREGÃO MENOR PREÇO GLOBAL nº 004/2017, fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO

2.1. A vigência deste Contrato será de no máximo 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, e terá eficácia a partir da publicação de seu extrato no D.O.U.

2.2. Os trabalhos serão realizados em etapas sequenciais, sendo:

Etapas:

Etapas:

Etapas:

Etapas:

Etapas:

Etapas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da Contratada, demais daquelas que decorram da natureza do objeto do contrato ou encontrem-se descritas no Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2017 ou em qualquer de seus anexos, independentemente de transcrição, as seguintes:

- a)** Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente ao Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b)** Abster-se de transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
- c)** Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais se fizer necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato;
- d)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante;
- e)** Executar o objeto deste contrato com qualidade de modo a atender as exigências do Contratante, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste Contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista, segurança e higiene do trabalho, bem como aos comandos do Estatuto Federal de Licitações;
- f)** Promover a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços assumidos;
- g)** Cuidar para que os profissionais destinados à prestação de serviços objeto deste contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com o Contratante, sendo, exclusivamente, remunerados pela Contratada e a ela vinculados;
- h)** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados;
- i)** Responder por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, ligadas ao cumprimento deste contrato;
- j)** Não contratar, sob nenhuma hipótese, servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante durante a execução dos serviços licitados;
- k)** Abster-se de promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste Contrato, salvo se expressamente autorizada pelo Contratante;
- l)** Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação dos serviços;
- m)** Utilizar, de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Contratante, para fins da execução dos serviços;
- n)** Informar ao Contratante, no ato de assinatura do Contrato, e sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;
- o)** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital.

26

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, ou que decorram da natureza do objeto do contrato ou encontrem-se descritas no Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2017 ou em qualquer de seus anexos, independentemente de transcrição, o Contratante obrigar-se-á a:

- a)** Efetuar regularmente o pagamento do objeto desta contratação;
- b)** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela;
- c)** Fornecer à Contratada, a documentação e os dados necessários à execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços;
- d)** Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- e)** Providenciar a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato deste contrato, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total deste Contrato é de R\$ _____ (_____), inclusos todos os custos e despesas, correndo por conta da Contratada as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, lucros, e, ainda, todas as despesas que diretamente ou indiretamente derivem da prestação dos serviços, bem como outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

27

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito pelo CONTRATANTE através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, até o 5º (**quinto**) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura dos serviços executados, devidamente certificados e atestados por funcionário designado e acompanhado das respectivas comprovações de regularidade com o INSS, FGTS, Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Justiça do Trabalho.

6.1.1. Para execução do pagamento a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura, referente ao serviço executado juntamente com o boleto bancário emitida em original ou meio eletrônico, sem rasura, em letra bem legível, em nome do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRMV-RJ), CNPJ/MF nº 42.147.611/0001-07, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua da Alfândega, nº 91 - 14º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP.: 20070-003, Telefone: (21) 2576-7281 – Fax: (21) 2576-7844, e ainda o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência da CONTRATADA, número do pregão eletrônico e a descrição clara e sucinta do objeto.

6.1.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CRMV-RJ.

6.1.3. Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará a conferência da Nota Fiscal bem como das certidões de regularidade fiscal e trabalhista conforme o artigo nº 29 da Lei nº 8666/93 e que devem ser enviadas pela CONTRATADA, devendo o resultado ser juntado ao processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

6.1.4. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.1.5. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o artigo nº 64 da Lei nº 9.340, de 27 de dezembro de 1996 e demais normas pertinentes que versam sobre impostos estaduais e municipais;

6.1.6. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.2. Deverá a Contratada apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo Contratante, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.3. Respeitando as condições previstas neste termo, em caso de atraso de pagamento motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente deste a data prevista para pagamento, tendo como base a taxa referencial pro-rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = (1 + TR/100) N/30 - 1 \times VP$; onde:

TR= Percentual atribuído a taxa referencial;

AF= Atualização Financeira;

VP= Valor da parcela a ser paga;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

6.5. A compensação financeira prevista neste item será incluída em Fatura/Nota Fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste edital estão previstas no orçamento do exercício e correrão sob a conta 6.2.2.1.1.01.02.02.006.001 – Consultoria e Assessoria Jurídica e Técnica, com dotação orçamentária destacada para esta finalidade.

28

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES AO LICITANTE

8.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.502/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor negociado na sessão pública, o licitante que:

- 8.1.1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto
- 8.1.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.3. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.4. Apresentar documento falso;
- 8.1.5. Fizer declaração falsa;
- 8.1.6. Comporta-se de modo inidôneo;
- 8.1.7. Não mantiver a proposta;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

- a) Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multas de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total negociado na sessão pública;
 - b.1.) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.
 - b.2.) Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.
 - b.3.) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.
 - b.4.) A entrega/execução parcial do objeto configurará inexecução total, para fins de aplicação de multa e rescisão contratual previstas neste Edital.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão das circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

CLAÚSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para Administração do Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

29

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que porventura não sejam solucionadas no âmbito administrativo.

E, por estarem de acordo firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Rio de Janeiro, xx de xxxxxx de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS